

No calor da hora. Política e imprensa no primeiro liberalismo brasileiro

In the heat of the moment. Politics and the press
in the early years of Brazilian Liberalism

Maria Beatriz Nizza da Silva¹

Resumo: O artigo faz uma breve apresentação da obra *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública no Brasil*, de autoria de Antônio José Gonçalves Chaves e que foi publicada em 1822-1823. O texto situa algumas das circunstâncias políticas de sua publicação e recepção no início do século XIX. Comenta, ainda, três elementos que comparecem na memória, a saber: as relações entre Brasil e Portugal naquela importante conjuntura política; as questões relacionadas ao trabalho escravo e à necessidade de incrementar a presença do trabalho livre no país; e, por fim, a questão da distribuição das terras incultas no vasto território brasileiro.

Palavras-chave: política luso-brasileira, liberalismo, escravidão, terra, Rio Grande do Sul, memórias.

Abstract: The article is a brief presentation of the book *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública no Brasil*, written by Antonio José Gonçalves Chaves and published in 1822-1823. The text discusses some political circumstances of its publication and reception in the early 19th century. Special attention is given to three elements that show up in the volume: the relations between Brazil and Portugal at that political conjuncture; issues related to slave labor and the need to increase the presence of free labor in the country, and, finally, the question of distribution of uncultivated land in the vast Brazilian territory.

Key words: Portuguese-Brazilian politics, liberalism, slavery, land, Rio Grande do Sul, memories.

Os eventos políticos sucederam-se com tal rapidez no processo de independência que se tornava difícil aos novos cidadãos que pretendiam contribuir com seus escritos para o aperfeiçoamento do novo sistema político acompanhar, com as tipografias então disponíveis, a evolução da situação. Só havia imprensa no Rio de Janeiro e na Bahia, e aqueles que residiam em outras províncias a elas tinham de recorrer para a publicação de seus textos. As dificuldades de impressão surgem claramente na introdução das *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil compostas no Rio Grande de São Pedro do Sul e*

¹ Professora da Universidade de São Paulo.

oferecidas aos membros da Assembleia Geral e Constituinte do Brasil, publicadas no Rio de Janeiro, na Tipografia Nacional em 1822, e também na Tipografia de Silva Porto e Companhia em 1823².

Seu autor recorreu ainda ao anonimato, certamente porque a situação política não estava ainda claramente definida em muitos aspectos e ele temesse represálias. Poucos dados fornece a seu respeito, referindo-se apenas a seus “trabalhos rurais, comerciais e rústico-fabris” e apresentando-se na primeira memória como “um português residente no Brasil há 16 anos” e vivendo de seu trabalho. Sérgio da Costa Franco, ao apresentar a reedição das memórias, identifica o autor sem contudo apresentar as razões para tal identificação: “não existe hoje dúvida quanto à identidade do português anônimo”: era Antônio José Gonçalves Chaves³.

Prefiro manter aqui o anonimato do autor e concentrar-me nos problemas relacionados com a publicação das memórias. Ele próprio descreveu as peripécias por que tinha passado seu escrito: “empreendemos em 1817 o discurso adiante transcrito, para o mandar publicar no *Investigador Português* em Inglaterra e o confiamos a um amigo que fazia viagem para o Rio de Janeiro, aonde se foi estabelecer. Nunca mais esse amigo nos avisou de o haver ou não remetido; também não vimos no resto daquele jornal que fosse, ou não, entregue ao redator” (Chaves, 2004, p. 79, Terceira Memória, *Sobre a escravatura*). No extremo sul do Brasil, o autor da memória pensou, acertadamente, que a publicação de um texto sobre a escravidão teria certamente maior repercussão num periódico português de Londres, dada a campanha feita na Inglaterra contra o tráfico de escravos. De nada adiantaria então torná-lo público na Bahia ou no Rio de Janeiro.

Além disso, nessa época, o autor temia ainda a ação da censura, uma vez que em seu escrito tinha avançado “algumas proposições constitucionais”. Depois do movimento constitucional, desejando “concorrer com algum pequeno serviço em favor da causa”, traçara um plano para a divulgação de suas ideias apresentadas em cinco memórias. Na primeira, defendera a abolição dos capitães gerais; na segunda, tratara das municipalidades e da união do Brasil com Portugal; na terceira, escrevera sobre a escravatura; na quarta, sobre a distribuição de terras incultas; e a quinta fora totalmente dedicada à situação da província do Rio Grande de São Pedro.

Com outras ocupações além da escrita, o autor só conseguiu terminar as duas primeiras memórias em agosto de 1821, e explicou: “e como nos parecesse mais livre naquele tempo a imprensa da Bahia, as mandamos

ali a um amigo para cuidar de sua impressão”. Este tardou em lhe responder e, quando o fez a 22 de abril de 1822, o panorama político baiano tinha já mudado. Aquela província estava cada vez mais decidida a aderir à “causa da pátria comum” e, portanto, o manuscrito fora remetido para o Rio de Janeiro, pois ali seria mais fácil a impressão das memórias.

No Rio, o texto foi examinado, e a 24 de junho recebeu o autor uma resposta comentando que seria pena não se imprimirem as memórias “porque eram bem análogas às coisas de agora”, principalmente a segunda. Mas aconselhavam o autor a separar o que era próprio do tempo daquilo que já não o era. Embora reconhecesse a agudeza do conselho, o autor resolveu fazer imprimir o texto tal como estava, desculpando-se: “Esperamos então de nossos leitores toda a indulgência nas faltas de um escrito que fora ordenado antes dos novos acontecimentos do Brasil e que tem um ano de peregrinação” (Chaves, 2004, p. 81).

Durante esse ano, muitas mudanças tinham ocorrido também na Província do Rio Grande de São Pedro. João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun recebera em Montevideu, a 20 de junho de 1821, a carta régia de D. João VI nomeando-o capitão-general daquela província. A 1º de agosto deixara “os campos orientais do Prata” para se dirigir a Porto Alegre, capital da província, mas aí uma facção pretendia eleger um Governo Provisório. Apesar de ter mandado prender o coronel Antero José Ferreira de Brito como “motor da rebelião”, já em novembro de 1821 representara ao príncipe regente D. Pedro “a necessidade da instalação de um governo representativo nesta província”. Depois a *Gazeta do Rio de Janeiro* de 11 de dezembro chegara a Porto Alegre com a publicação do decreto nº 124 das Cortes de Lisboa e pouco depois, a 7 de janeiro de 1822, recebera a portaria que acompanhava os decretos nº 124 e 125, que provocaram uma reação de descontentamento e fizeram despertar “ideias até então desconhecidas”. Também desagradara a ordem de D. João VI para que João Carlos de Saldanha entregasse o governo das Armas ao oficial mais graduado e mais antigo logo que estivesse instalado o Governo Provisório. As notícias chegadas do Rio de Janeiro e “a circulação dos papéis públicos” deram “uma nova direção à opinião pública”. Logo se viu que o decreto nº 124 das Cortes de Lisboa não seria cumprido, “porque os povos só se contentariam com um governo que tivesse as mesmas atribuições que o da Província de São Paulo”, isto é, que tivesse 9 membros e estes “com superintendência sobre todas as autoridades civis, eclesiásticas, judiciais e militares”. Esperava-se a

² Todas as citações desta obra referem-se à edição publicada em 2004, conforme consta no final do artigo.

³ Ver Notícia biobibliográfica da referida edição (Chaves, 2004, p. 17).

expressa declaração de que este governo “tendia a estreitar mais os laços de união com a Corte do Rio de Janeiro e mais províncias do Brasil”, pois se corresponderia diretamente com o príncipe regente e só cumpriria os decretos e determinações por ele enviados (AHU, Caixa 13, docs. 812 e 813). Tal como em São Paulo o capitão-general João Carlos Oeynhausen assumiu a presidência do Governo Provisório, também na Província do Rio Grande de São Pedro João Carlos de Saldanha foi escolhido para a mesma função.

Depois de instalado o Governo Provisório, o presidente explicou a 10 de março de 1822 ao ministro e secretário de Estado do Ultramar: “A proximidade desta província à do Rio de Janeiro e as estreitas relações comerciais que entre ambas existem, constituem esta em uma total dependência daquela, e por isso não é para admirar que a opinião pública destes povos seguisse e continuasse a seguir a direção que lhes foi indicada do Rio de Janeiro”. Mas, em maio desse ano, João Carlos de Saldanha já não se sentia à vontade no cargo que assumira: “Logo, porém, que as notícias do Rio de Janeiro me fizeram persuadir que as coisas se dispunham para desligar de Portugal pelo menos a parte meridional do Brasil, e que esta província lhe era inevitável aderir ao sistema das províncias limítrofes, julguei do meu dever pedir a S.A.R. a demissão dos empregos que exercito, o que fiz a 3 de maio próximo passado”. Requeria ele a permissão de regressar a Montevideú para se unir à Divisão dos Voluntários d’el [Rei], a que pertencia. Em junho, garantia ao ministro dos Negócios do Reino em Lisboa, Filipe Ferreira de Araújo e Castro, que caso D. Pedro não o liberasse, “e verificando-se a desunião com Portugal (o que Deus não permita)”, ele abandonaria a província, mesmo sem o consentimento do príncipe regente. Em início de agosto ainda permanecia no cargo a pedido das Câmaras de Porto Alegre e de Rio Grande, mas a 25 desse mês largaria definitivamente a presidência, pois nesse dia se fariam as eleições dos novos deputados (AHU, Caixa 13, docs. 817 e 818).

Esta era a situação na Província do Rio Grande de São Pedro, quando saíram as *Memórias ecônomo-políticas*. Se já não fazia sentido aconselhar às Cortes de Lisboa a supressão dos capitães-generais caracterizados pelo despotismo de seu governo, valia a pena recomendar algumas medidas aos membros da Assembleia Geral e Constituinte do Brasil, de quem se esperavam agora “todos os remédios”, uma vez que os erros do Congresso de Lisboa tinham produzido um “cisma político” entre os dois Reinos de Portugal e Brasil.⁴

Brasil e Portugal

O ano de 1822 foi fértil em eventos políticos e o mais relevante foi certamente a convocação de uma Assembleia Constituinte em junho. A publicação das *Memórias* incorpora já esse fato novo, muito embora as relações entre o Brasil e Portugal não estivessem ainda claramente definidas. Se o texto entrou para a Tipografia Nacional no segundo semestre, é provável que a obra tenha saído dos prelos em agosto desse ano, dada a rapidez com que as tipografias existentes no Rio procuravam imprimir os textos de circunstância que lhes eram entregues.

A ideia de uma Constituinte no Brasil foi defendida por Hipólito da Costa no *Correio Brasiliense* logo desde abril de 1822, aconselhando sua convocação imediata. Mesmo que nem todas as províncias mandassem sua deputação, nenhuma coação deveria ser exercida sobre elas: “o tempo é o melhor mestre, ele as convencerá do que mais convém aos seus interesses, se terem seus deputados nas Cortes de Lisboa, se na representação central do Brasil”.

Quando o Senado da Câmara do Rio de Janeiro encaminhou a 23 de maio uma representação ao príncipe regente pedindo a convocação de uma assembleia, esta não surge ainda como nitidamente constituinte, a não ser no sentido de “estabelecer as emendas, reformas e alterações” com que a Constituição, que estava em elaboração nas Cortes de Lisboa, devia ser recebida e jurada no Brasil. Mas, se tal assembleia era encarada como constituinte neste sentido restrito, na representação do Senado da Câmara ela aparece já como claramente legislativa: “a mesma Assembleia Geral entrará, apenas instalada, no exercício do poder legislativo, que lhe é essencial”. A representação do Conselho de Procuradores, a 3 de junho, é ainda menos explícita quanto ao carácter constituinte de tal assembleia e só o decreto de D. Pedro coloca a questão com toda a clareza ao convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa.

Nela depositava o autor das memórias toda a sua esperança e, por essa razão, se decidira pela publicação de suas ideias políticas: “Todo o cidadão bem intencionado deve concorrer, quanto esteja da sua parte, para a efetividade deste acontecimento, assim como publicar todos os arbítrios que lhe ocorrem para que ali se possam ordenar instituições capazes de nos fazerem felizes” (Chaves, 2004, p. 49-50, Segunda Memória, cap. 1). Considerava que a opinião dominante, da qual partilhava, defendia uma “monarquia constitucional, ou temperada” como a forma de governo mais própria para a união do Brasil e, embora a Constituição espanhola tivesse até então servido de modelo,

⁴ Aliás, em Lisboa já se falava abertamente desse cisma no *Exame crítico do parecer que deu a Comissão Especial das Cortes sobre os Negócios do Brasil*, datado de 22 de março de 1822, por haver notícia de que “uma grande parte do território do sul do Brasil” dava indícios quase certos de “querer separar-se de Portugal”.

não a via como “tão liberal como deve ser a Constituição brasílica”. Preferia, sem dúvida, inspirar-se em outros textos constitucionais: “Uma mão hábil que coligisse em uma só peça bons extratos de todas as constituições modernas [...] faria sem dúvida um assinalado serviço à pátria” (Chaves, 2004, p. 50, Segunda Memória, cap. 1). Havia também que olhar para as instituições dos Estados Unidos, satisfazendo assim aqueles que as elogiavam.

No momento preciso, e passageiro, em que ainda não se falava de separação, interessou-lhe a leitura do *Projeto para o estabelecimento político do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves*, que defendia a residência do rei no Brasil, proposta com que concordava, discordando apenas que se proibisse aos cidadãos de um e outro Reino de terem propriedade “no país uns dos outros” (in Chaves, 2004, p. 50, Segunda Memória, cap. 1). Falando como um natural de Portugal com patrimônio no Rio de São Pedro tinha certamente de criticar esse ponto que procurava impedir que alguém pudesse ser proprietário nos dois Reinos.

Preocupava-o sobremaneira a união das províncias brasileiras e declarava abertamente que, nesta questão, a Constituição espanhola não era adequada, razão, aliás, por que o governo federalista dos Estados Unidos se encontrava muito em voga. Apontava a vastidão do Brasil, o isolamento entre as províncias, “mui diferentes raças e opiniões, variedade de caracteres em seus habitantes”. Ora, a concentração de soberania num único centro, que no caso espanhol era a Corte de Madrid, não poderia nunca satisfazer a América espanhola: “Que razão haverá para estranhar que não agradasse às províncias espanholas do Novo Mundo a Constituição política da monarquia espanhola? Em verdade, que uma peça tal, se era suficiente para a península, o não era certamente para as possessões ultramarinas”.

A monarquia portuguesa deveria levar em conta esta experiência e pensar que, situadas a milhares de léguas de distância e autossuficientes, as províncias brasileiras deveriam ter autonomia política. “No Brasil, toda a porção de território cuja população exceder a 60 mil almas livres tem direito a erigir-se em província e formar Constituição Provincial, contanto porém que esta Constituição não seja contraditória com a Constituição Política da Monarquia Portuguesa e leis supremas”. Temos aqui a defesa inequívoca do federalismo (Chaves, 2004, p. 60, Segunda Memória, cap. 4).

Para ele, o sistema federativo era “tão compatível com uma monarquia temperada como com uma república”. E, ao citar as bases da Constituição de Vermont, “certamente a mais liberal de todos os Estados Unidos” (Chaves, 2004, p. 67, Segunda Memória, cap. 6), afirma que no Brasil este sistema político facilmente poderia ser adotado: “na Constituição federativa em que se concedesse o direito às

diferentes províncias de erigirem-se em Estados independentes, se poria a precisa condição que sua forma de governo ao sistema monárquico constitucional seria conforme, e o rei seria um presidente hereditário” (Chaves, 2004, p. 68, Segunda Memória, cap. 6). Reconhecia, contudo, que o sistema federativo, se apresentava vantagens, tinha também “inconvenientes mui ponderáveis”, como a ausência de “um poder superior que, no caso de divergência, possa fazer entrar as diferentes soberanias na ordem e harmonia” (Chaves, 2004, p. 68-70, Segunda Memória, cap. 5).

A defesa da igualdade entre as províncias leva o autor das memórias a afirmar que, no momento, não havia no Brasil um ponto que fosse “o lugar mais próprio, mais central e mais cômodo para sede da monarquia”. Interimamente poderia servir aquela cidade (Rio de Janeiro) em que o rei residira e onde se encontrava o herdeiro da Coroa.

Nesta capital se reuniriam as Cortes brasílicas, sendo nomeado um deputado por cada 20 mil habitantes, o que daria uns 60 ou 70 deputados. Numa perspectiva ainda luso-brasileira propunha: “O Congresso brasílico nomeará de seu seio uma deputação composta de um terço, um quarto ou um quinto de seus representantes, como for determinado na Constituição, que terá assento nas Cortes de Lisboa. Ali tratará especialmente das relações e união entre Brasil e Portugal” (Chaves, 2004, p. 64, Segunda Memória, cap. 6).

O Congresso português não soubera ouvir o Brasil, e este, que já contava com 13 anos de soberania, não queria “voltar de dominador a dominado”, e entre Brasil e Portugal “deve-se tratar como de nação a nação”. O Congresso brasileiro deveria ler com atenção as *Lembranças e apontamentos do Governo Provisório para os senhores deputados da província de São Paulo*, que tinham sido elaborados a nove de outubro de 1821. Dali tirariam “ideias justas das instituições que nos convêm e melhoramentos de que necessitamos” (Chaves, 2004, p. 101, Terceira Memória, *Capítulo único*).

Em sua opinião, o Congresso Nacional brasílico deveria ocupar-se mais com a política interna do que com a externa, defender a liberdade de culto a todos os estrangeiros e a liberdade de imprensa em sua Constituição. A Intendência de Polícia tal como ela existia no Brasil era “incompatível com a liberdade civil” e com o direito de ir e vir dos cidadãos. A religião católica, mantida no Brasil, deveria ser “despida de prejuízos e abusos ultramontanos”. A introdução de escravos negros deveria ser imediatamente proibida e desse assunto se irá ocupar na memória terceira.

Na quarta memória, contudo, tendo em vista os “últimos acontecimentos políticos”, resolveu abordar a questão da “emancipação” do Brasil afirmando: “Quem conhecer alguma coisa de Economia Política não duvidará de que nas circunstâncias atuais a ambos os Estados convém

a separação” (Chaves, 2004, p. 108, Quarta Memória, cap. 1). Depois de passar em revista a colonização europeia em geral e especificamente a portuguesa, conclui: “Nenhum direito tem Portugal a dominar o Brasil, nem a fazer com ele outra união que não seja aquela que os governos dos dois povos do Brasil e Portugal convencionarem entre si em função dos interesses recíprocos, e na forma que livre e espontaneamente, de parte a parte, for ajustado como de nação a nação” (Chaves, 2004, p. 118, Quarta Memória, cap. 4).

Impedir a entrada de escravos e abolir gradualmente a escravidão

Para o autor, a escravidão era incompatível com a liberdade recentemente adquirida. Ora, esta afirmação não surge de forma clara nos folhetos da época, chamando a atenção que este tema tenha sido abordado por um habitante do sul do Brasil, região onde se empregava menos a mão de obra escrava, e onde a porcentagem de população de cor era menor.⁵ A argumentação do autor visa mostrar que o sistema de escravatura era prejudicial ao Estado, sem recorrer, portanto, a quaisquer argumentos éticos ou religiosos.

Em primeiro lugar, a escravidão prejudicava “o aperfeiçoamento da população do Brasil e de seu crescimento”. Sendo a maior parte da população brasileira escrava, e desempenhando esta as atividades agrícolas e artesanais, como seria possível que homens livres a elas se entregassem ao lado dos cativos? Lemos: “Não pode, com este terrível sistema, prosperar a agricultura, nem pode nascer a indústria” (Chaves, 2004, p. 85, Terceira Memória, Introdução). Estas atividades só poderiam florescer com a vinda de imigrantes e estes certamente chegariam, se a escravidão desaparecesse: “viriam infalivelmente da Europa famílias inteiras para o Brasil; enriqueceriam bem depressa com os produtos do seu próprio trabalho; ramificariam por toda a parte e com as notícias que dessem aos seus patrícios de sua fortuna, atrairiam muito mais povos; entrelaçar-se-iam com a parte da nação mais apurada” (Chaves, 2004, p. 87, Segunda Memória, Introdução). Teria o Brasil uma população “livre, briosa, industriosa, afoita e laboriosa” (Chaves, 2004, p. 87, Segunda Memória, Introdução), virtudes essas que naturalmente estavam ausentes da população escrava.

A ideia do autor era a de uma libertação gradual, que a pouco e pouco iria fornecendo os trabalhadores livres de que o Brasil necessitava. E não deixa de aludir ao

excesso de população negra e às recentes revoltas escravas que tinham ocorrido na Bahia em 1814. Estas eram a prova clara do “terrível mal a que está sujeita qualquer nação que cai na imprudência de consentir entre si tão extraordinário número de escravos”. E essas revoltas nada tinham a ver com o bom ou mau tratamento dos senhores, nem com um forte ou fraco governo: “Há mais de 15 anos que ali se descobrem conspirações de escravos sob diferentes governadores”. Pouco importava que governasse o firme conde da Ponte ou o tolerante conde dos Arcos. Apesar de residir no extremo sul, o autor parece bem informado das revoltas escravas da Bahia que nenhuma gazeta noticiou, nem em Salvador, nem no Rio de Janeiro. Seria pelas embarcações que dali chegavam? Sabemos que os negociantes de Rio Grande, e em menor escala os de Porto Alegre, mantinham frequentes relações comerciais com a Bahia, e assim a informação oral supria a ausência de informação impressa.

Recorre ainda o autor a um argumento político: “a escravatura opõe-se à Constituição”. Não se podia ser constitucional e, ao mesmo tempo, defender o tráfico de escravos e a manutenção da escravidão. Aponta, portanto, a necessidade de acabar com o comércio de cativos “pela via mais próxima e compatível com as circunstâncias”. Aqueles que traficavam com tal mercadoria teriam um prazo de 18 meses para aplicarem seus capitais de outra maneira. E seria um bom começo para a extinção da escravidão fazer logo “alguma lei em favor da liberdade dos oriundos dos cativos existentes”.

Estas medidas de modo algum afetariam o direito de propriedade, pois “nada é mais fácil ao negociante do que mudar de mercadorias”, e também o lavrador podia mudar de culturas, optando por outros empreendimentos mais lucrativos e mais dignos. Mas, embora no Congresso de Viena se tivesse discutido e apoiado a abolição do tráfico de escravos, oferecendo-se uma compensação financeira àqueles que a ele se dedicavam, pouco fora regulamentado a esse respeito: “infelizmente se vê tratar tão pouco deste ponto que parece estão esperando mui de propósito pelo procedimento da marinha inglesa e pelas consequências que daí se seguem”.

Tinha razão o autor deste texto de 1817, pois só em 1819 a Comissão luso-britânica para a supressão do tráfico iniciou com uma certa regularidade suas funções, sendo constituída por dois comissários ingleses e dois portugueses. Destinava-se a julgar, sem apelação, da legalidade ou ilegalidade da detenção de embarcações suspeitas de fazerem o tráfico ilícito de escravos.⁶ Um dos comissários portugueses, Silvestre Pinheiro Fer-

⁵ Mário Maestri lembra que, em 1814, a população do Rio Grande de São Pedro era composta por 32.000 brancos, 8.655 índios, 20.611 escravos e 5.399 forros (Maestri, 1996).

⁶ Sobre a Comissão Mista ver Arquivo Histórico do Itamarati (AHI, cods. 341/1/6 e 341/1/7; lata 61, maço 5, e lata 51, maço 4, pasta 1) e Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ, cod. 207, fls. 180v-181, e cod. 184, vols. 1 e 2).

reira, escreveu num relatório, a 16 de novembro de 1820, ao ministro Tomás Antônio de Vilanova Portugal, acerca da possibilidade de, nas embarcações negreiras, virem para o Brasil negros livres como colonos ajustados por um certo número de anos. Para evitar dúvidas acerca da condição livre desses negros, defendeu uma positiva declaração das partes contratantes a fim de evitar constrangimentos caso as embarcações fossem capturadas pela marinha inglesa (ver Silva, 1975, p. 45-46).

Como vimos atrás, o autor da memória não menciona a hipótese de virem de África para o Brasil negros livres assalariados para os trabalhos da agricultura. Pensa só na substituição da mão de obra escrava por colonos europeus. Calculava a população brasileira em 4 milhões de habitantes e afirmava serem os cativos três quartos da população. Sendo o número de livres tão reduzido, como poderiam surgir “homens de gênio” e de saber comprovado em número suficiente “para bem dirigir a nação inteira”?

Se os escravos deixassem de ser introduzidos no Brasil, os capitais aqui existentes necessariamente se aplicariam em máquinas que compensariam a falta de braços. É interessante aqui a menção à falta de especialização dos escravos que rapidamente passavam de uma atividade para outra. Tão depressa eram alfaiates como sapateiros, lacaios, boleiros ou carpinteiros, conforme as necessidades de seus senhores, e deste modo dificilmente se implantaria no Brasil a divisão do trabalho que levava à perfeição artesanal. Com a extinção do tráfico, o jovem livre principiaria a trabalhar naquele ramo da indústria para que mais se inclinava, nele se aperfeiçoando com o tempo, “e daí nasce a perfeição das artes de ofícios”.

A proibição absoluta da importação de escravos levaria, por um lado, à proliferação do maquinário e, pelo outro, ao aparecimento da indústria: “Os capitalistas, garantidos por uma Constituição bem adequada e protegidos pelo governo, procurarão ao Brasil os artistas da Europa e estes concorrerão gostosos para um país que os chama, protege e lhes oferece todos os melhoramentos da fortuna” (Chaves, 2004, p. 95, Terceira Memória, Introdução). Esses imigrantes europeus seriam artesãos além de agricultores e, com a progressiva emancipação dos escravos, “a população se esclarecerá cada vez mais e se apurará, e um século depois não horrorizará a qualquer europeu que aportar ao Brasil” (Chaves, 2004, p. 95, Terceira Memória, Introdução).

Na discussão do tema da escravidão, o autor da memória revela sua admiração e sua concordância com o quarto caderno do *Ensaio sobre os melhoramentos de Portugal e do Brasil*, da autoria de Francisco Soares Franco, bacharel em Filosofia e sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa. Publicado em 1821 (os cadernos anteriores tinham saído em 1820), expunha os pontos de vista de Soares Franco sobre a população e a agricultura no Brasil.

Este começa por dizer que um povo composto de várias raças “não é rigorosamente uma nação, é um misto incoerente e fraco” (Chaves, 2004, p. 98, Terceira Memória, Introdução), sobretudo porque uns eram livres e os outros escravos, pairando constantemente a ameaça de revolta dos cativos: “O exemplo terrível de S. Domingos deve estar patente aos olhos de todos os brasileiros” (Chaves, 2004, p. 98, Terceira Memória, Introdução). Também o autor da memória se refere “ao iminente risco da desastrosa catástrofe dos franceses na ilha de S. Domingos” (Chaves, 2004, p. 91, Terceira Memória, Introdução).

Para Soares Franco, era urgente reduzir o Brasil a uma só raça e para tal várias soluções se apresentavam. Em primeiro lugar, incorporar à raça branca os índios civilizados, “visto que sua cor é pouco diferente”, e também os mestiços, porque “têm já em parte o cunho branco”. Em segundo lugar, incentivar a imigração europeia, mas não por “colônias”, que eram muito dispendiosas, “mas por indivíduos e famílias”. Mas para atrair os imigrantes europeus e desviá-los da América do Norte, para onde muitos se dirigiam, havia que lhes conceder terras e instrumentos de lavoura e garantir-lhes a segurança pessoal, a liberdade civil e religiosa e a propriedade. Em terceiro lugar, diminuir tanto quanto possível a raça negra com a redução dos escravos africanos “sem prejuízo dos atuais senhores e sem diminuição da agricultura”.

Algumas medidas podiam ser tomadas desde logo: a proibição da importação de negros de África, com exceção de um só porto por onde entraria a mão de obra para as minas; a alforria dos escravos “segundo os antigos usos do país” e a decisão de alforriar imediatamente os crioulos. Segundo Soares Franco, com estas medidas, dentro de 20 ou 30 anos estaria extinta a classe dos escravos agora existentes na posse de seus senhores. Mas eram dois os problemas a resolver ao mesmo tempo: a diminuição do número de escravos e o branqueamento da população brasileira. Em relação a este último havia que proibir os casamentos entre os mestiços e os africanos, a fim de que “no espaço de duas gerações consecutivas” todos os pardos estivessem baldeados para a raça branca (Soares Franco, 1821, p. 5, 8, 12-14, 19, 21).

Se o autor das memórias começou a pensar o tema da escravidão no Brasil em 1817, e só publicou seu texto em 1822, certamente sentiu a necessidade de incorporar aquela “excelente doutrina” aos seus arrazoados, embora não perdendo o senso crítico em seus comentários: “Nosso escritor estabelece um plano para a redução de nossas diversas raças a uma só, a raça indígena ou branca, que tem por idênticas. Ele é, na verdade, mui especulativo e engenhoso, mas alguns de seus arbítrios são quiméricos: inculca a força da lei a objeto para que ela seria totalmente nula” (Chaves, 2004, p. 99, Terceira Memória, Introdução).

Também discorda da necessidade de reservar um porto para a entrada de escravos para as minas, pois “os trabalhos da mineração e fábrica do açúcar podem ser operados por gente livre, de qualquer cor que seja, assim como os de outro qualquer ramo” (Chaves, 2004, p. 99, Terceira Memória, Introdução).

Ele próprio propõe sete medidas que considera mais adequadas às circunstâncias brasileiras. Eram elas:

1º *Concessão de 18 meses para os negociantes de escravos liquidarem seus fundos “sem exclusão de um só porto”.*

2º *Proibição absoluta do tráfico de escravos fora do Brasil.*

3º *Regulamentação da venda em público de escravos no Brasil, uma vez que a proibição da permuta ofenderia o direito de propriedade.*

4º *Promoção da emancipação dos cativos por meio de associações filantrópicas, “quando já estejamos certos de que a nossa força física excede a da raça preta”.*

5º *Libertação daqueles em que haja mistura da cor branca na segunda ou terceira geração.*

6º *Libertação dos cativos ao atingirem estes a idade de 25 anos.*

7º *Proibição da entrada de embarcações que tivessem mais de 2 marinheiros escravos.*

Não há dúvida de que esta memória sobre a proibição do tráfico e a gradual alforria dos escravos é um dos primeiros textos impressos a abordar um tema evitado por quase todos os que defendiam o novo sistema político, mas temiam enfrentar interesses pecuniários nas várias regiões onde a escravidão era tida como absolutamente necessária, sobretudo no nordeste açucareiro. Da mesma época só apareceu em 1821, em Coimbra, na Imprensa da Universidade, a *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil; sobre o modo e condição com que esta abolição se deve fazer; e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar*, de João Severiano Maciel da Costa. Também periódicos do Rio de Janeiro como o *Revêrbero Constitucional Fluminense* (1821-1822) se limitaram a transcrever do *Times* um debate no Parlamento sobre o tráfico de escravos, em que uns diziam não serem cumpridas as cláusulas do Congresso de Viena: “Com a mais viva dor contemplam a conduta dos portugueses, cujo governo, não negando os princípios de inumanidade de tal comércio, nunca quis marcar a época da sua extinção, nem tem providenciado o franco complemento do tratado quanto aos portos do norte da linha”. Na Câmara dos Comuns houvera, contudo, quem desculpasse tal atitude: “Se o povo português fosse o último a abolir tal comércio, essa conduta seria regular, porque ele tinha antes a aplanar dificuldades locais” (*Revêrbero Constitucional Fluminense*, 1821).

A questão das terras incultas

A afirmação é peremptória: “a distribuição das terras particulares tem sido totalmente errada”. E isto desde o início da colonização, tendo sido regulamentada pela última vez pelo príncipe regente D. João em 1808 e 1809. O sistema de sesmaria tinha dado origem ao longo dos séculos a pleitos intermináveis e assentava no princípio de que o rei era o senhor de todas as terras. Ora, depois do movimento constitucional, tendo-se reconhecido que a soberania residia na nação, era justo que se desenvolvesse “o direito de propriedade” nas terras do Brasil (Chaves, 2004, p. 120, Quarta Memória, cap. 5).

Se originariamente as terras pertenciam aos índios, era de esperar que se emendassem, depois do movimento constitucional, as relações com as terras indígenas: “Nossa nação presente acha-se possuidora de uma imensa superfície de terreno, mesmo excessivamente desproporcionada à sua população, e por isso temos obrigação e possibilidade de respeitar os direitos dos aborígenes que ainda existem em muitas matas do Brasil” (Chaves, 2004, p. 122, Quarta Memória, cap. 6). Esse respeito implicava que, quando fosse preciso usar terras indígenas para estradas ou outras obras públicas, ou para agricultura, se oferecesse aos índios um preço justo, e que nunca os espoliassem. Este era um tema relevante para o autor da memória, que se propunha, como tantos outros nesta época, a apresentar “um plano para o progresso da civilização dos índios” (Chaves, 2004, p. 123, Quarta Memória, cap. 6).

Apresentou em seguida os fatos incontestáveis em relação à questão fundiária no Brasil.

1º - *Nossa população é quase nada em comparação da imensidade de terreno que ocupamos há três séculos.*

2º - *As terras estão quase todas repartidas e poucas há a distribuir que não estejam sujeitas a invasões dos índios.*

3º - *Os abarcadores possuem até 20 léguas e raras vezes consentem a algumas famílias estabelecer-se em alguma parte de suas terras, e mesmo quando consentem, é sempre temporariamente e nunca por ajuste que deixe fixar a família por alguns anos.*

4º - *Há muitas famílias pobres – pobres vagando de lugar em lugar segundo o favor e capricho dos proprietários de terras e sempre faltas de meios de obter algum terreno em que façam um estabelecimento permanente.*

5º - *Nossa agricultura está em o maior atraso e de salento a que ela pode reduzir-se entre qualquer povo agrícola, ainda o menos avançado em civilização* (Chaves, 2004, p. 125, Quarta Memória, cap. 7).

Pela exposição que acabo de fazer das *Memórias econômico-políticas*, compreende-se por que razão estes fo-

lhetos elaborados por um habitante do Rio Grande de São Pedro tiveram pouca repercussão entre os políticos do Rio de Janeiro. Quer a autonomia política das províncias, quer a escravidão, quer a má distribuição de terras com a existência de grandes latifúndios, eram temas que no momento político de 1822 se preferiam esquecer em favor de outros que pudessem mais facilmente congregiar os habitantes das várias províncias. Nem mesmo a especialista deste período, Lúcia Bastos Pereira das Neves, se lhes referiu no seu magnífico livro *Corcundas e constitucionais. A cultura política da independência (1820-1822)* (Neves, 2003).

Não só os dois temas sociais eram incômodos no momento, como o próprio tema político da organização das províncias e da defesa do federalismo não era popular quando se pretendia um governo central no Rio de Janeiro, embora o autor defendesse a ideia de que o federalismo não estava necessariamente ligado à forma republicana, podendo perfeitamente ser adotado numa monarquia. No calor da hora, quando se lutava pela união e por uma força política aglutinadora, nada mais descabido e perigoso do que avançar a ideia federalista. Só bem mais tarde o império brasileiro teve de enfrentar estes problemas sociais e políticos.⁷

Referências

- MAESTRI, M. 1996. Pampa negro: quilombos no Rio Grande do Sul. In: J.J. REIS; F. dos S. GOMES, *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, p. 312-327.
- SILVA, M.B.N. 1975. *Silvestre Pinheiro Ferreira: ideologia e teoria*. Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 312 p.
- CHAVES, A.J.G. 2004. *Memórias econômico-políticas sobre a administração pública do Brasil*. 4ª ed., São Leopoldo, Unisinos, 272 p.
- NEVES, L.B.P. 2003. *Corcundas e constitucionais. A cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro, Faperj, 477 p.

Fontes primárias

- ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATI (AHI). Cods. 341/1/6 e 341/1/7; lata 61, maço 5, e lata 51, maço 4, pasta 1.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). Rio Grande do Sul, Caixa 13, docs. 812, 813, 817, 818.
- ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ). Cod. 207, fls. 180v-181, e cod. 184, vols. 1 e 2.
- REVÉRBERO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE. 1821. 1 Out., nº 2.
- SOARES FRANCO, F. 1851. *Ensaio sobre os melhoramentos de Portugal e do Brasil*. Lisboa, Impressão Régia, 170 p. Disponível em: <https://ia600604.us.archive.org/10/items/ensaiosobreosmel00fran/ensaiosobreosmel00fran.pdf>. Acesso em: 29/11/2013.

Submetido: 20/03/2013

Aceito: 03/09/2013

Maria Beatriz Nizza da Silva
Universidade de São Paulo
Av. Prof. Luciano Gualberto, 315
Cidade Universitária
05508-900, São Paulo, SP, Brasil

⁷ Silvestre Pinheiro Ferreira, na obra publicada em Paris em 1830 e 1838, *Cours de Droit Public interne et externe*, defendeu igualmente a descentralização legislativa e administrativa, a qual, segundo ele, em nada diminuía a unidade do governo: "Em qualquer país de uma certa extensão observa-se uma tal diversidade de produções e de climas, e consequentemente uma tal disparidade, e mesmo uma oposição de costumes, de hábitos e de interesses, que somos forçados a considerar como uma unidade (à qual daremos aqui o nome de província) todas as regiões que, assemelhando-se mais ou menos em diversos aspectos, apresentam uma dissemelhança notável quando comparadas com outras" (Silva, 1975, p. 278, nota 72).